



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 02 DE MAIO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 07/05/22
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass. do responsável

DISPÕE SOBRE A DESOBRIGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço,

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose;

CONSIDERANDO a Recomendação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da Nota Informativa nº 2852 de 29/04/2022 sobre a desobrigação do uso de máscaras;

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser facultativo a todos os cidadãos o uso da máscara de proteção contra a Covid-19, em ambientes abertos e fechados.

Art. 2º. O uso obrigatório da máscara permanece nas condições abaixo:

- I- No transporte coletivo e escolar;
- II- Em situações e eventos que envolvam aglomerações, em ambientes fechados;
- III- Nos estabelecimentos de saúde, onde há prestação de assistência direta aos pacientes.

Art. 3º. Recomenda-se o uso de máscara por pessoas com sintomas respiratórios, seus respectivos contatos próximos e pessoas com teste positivo/reagente para COVID-19, em concordância com a Nota Técnica nº04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)”.



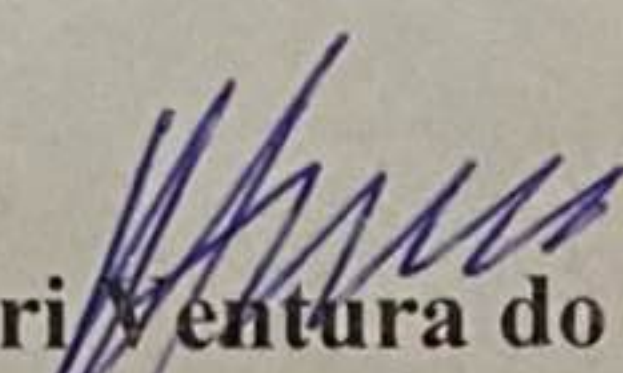
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

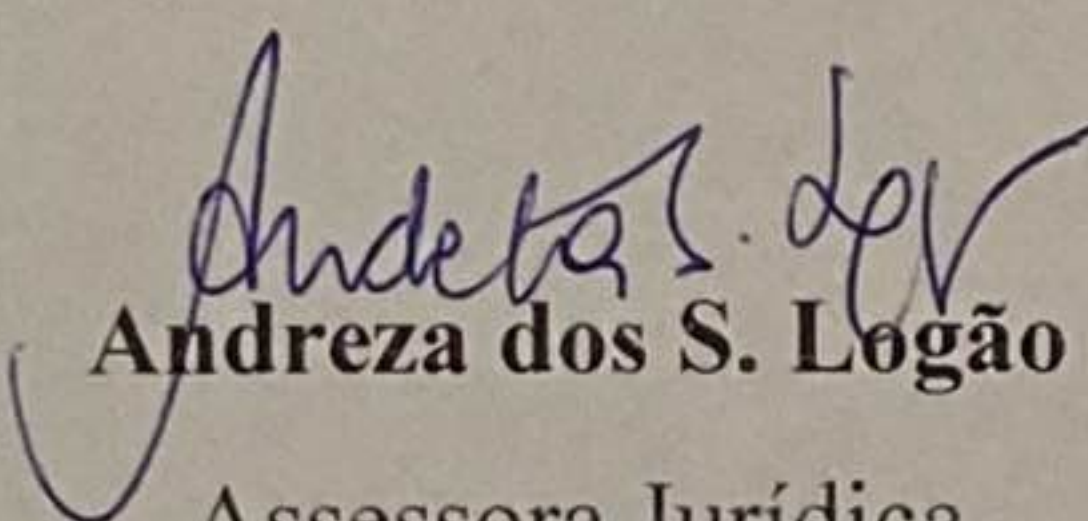
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 02 de maio de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Andreza dos S. Logão
Assessora Jurídica